

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, por sua Promotora titular, Maria das Graças do Monte Teixeira, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e **NON STOP PRODUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 23.497.344/0001-53, sediada à Rua Dorimendonte Alves Simões, nº 523/203, Caxias, Guarani-MG, neste ato representada pelo preposto Sr. Átila Silva Cavalcante e pelo advogado Marcos Antônio Almeida OAB-PI nº11043, e o **Sr. PLÍNIO DA SILVA LOPES FILHO**, brasileiro, solteiro, publicitário, RG: 2.505.85 SSP-PI, CPF: 011.028.413-58, residente e domiciliado na Rua Adão Medeiros Soares, nº 405, Novo Horizonte, Teresina-PI, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, firmaram, com base legal nos arts. 5º, §6º e 6º da Lei nº 7.347/85 e art. 113 do Código de Defesa do Consumidor, nos autos da PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 07/2017 (SIMP Nº 000026-004/2017), instaurado a fim de apurar eventuais danos/prejuízos causados aos consumidores do evento de stand up “Proparoxítona” do humorista e youtuber Whindersson Nunes, mormente no que diz respeito a possíveis falhas na prestação de serviços ofertados, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, comprometendo a cumprir as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OS COMPROMISSÁRIOS, ao organizarem futuros eventos no Estado do Piauí, adequar-se-ão imediatamente às obrigações instituídas por força da Lei 8.078/90, mormente no que diz respeito à oferta e apresentação de serviços que devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, preço, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;

CLÁUSULA SEGUNDA – OS COMPROMISSÁRIOS guardarão estrita observância ao

dever de informação instituída na forma do art. 6º, III do CDC, apresentando a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem, especialmente comprometendo-se a divulgar de forma clara, ostensiva e precisa acerca de mudanças nos eventos promovidos após o início da publicidade e venda de ingressos;

CLÁUSULA TERCEIRA – OS COMPROMISSÁRIOS organizarão à escolha destes, um show gratuito do artista Whindersson Nunes, a ser realizado na Fundação Abrigo São Lucas, situado nesta Capital, ou evento beneficente a fim de arrecadar alimentos não perecíveis em prol da instituição supracitada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

CLÁUSULA QUARTA – OS COMPROMISSÁRIOS disponibilizarão, no local da realização dos eventos que forem promovidos, um exemplar do Código de Defesa do Consumidor em local visível, para conhecimento de todos;

CLÁUSULA QUINTA – OS COMPROMISSÁRIOS promoverão a divulgação da assinatura deste TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, assinado junto à 32ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE TERESINA, com atuação na defesa do consumidor, fixando em ambientes de fácil visualização nos estabelecimentos físicos das fornecedoras, bem como nos prováveis locais onde realizarão futuros eventos organizados pelos mesmos;

CLÁUSULA SEXTA – OS COMPROMISSÁRIOS divulgarão no local de realização dos eventos vindouros, as formas de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí para que os usuários possam questionar o efetivo cumprimento dos ajustes celebrados, através dos seguintes canais: e-mail - ouvidoria@mp.pi.gov.br; tele-atendimento - 127 para reclamações, sugestões, denúncias e elogios; Gabinete - 86 3216-4550, ramal 615, Atendimento Pessoal - Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 ■ 2ª andar (32ª PJ) ■ Fátima - Teresina/PI – CEP: 64.049-440;

CLÁUSULA SÉTIMA – O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações previstas no presente termo importará na aplicação de multa cominatória de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sem prejuízo das demais sanções previstas em lei;

Parágrafo único – A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial;

Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

O Ministério Público do Estado do Piauí será a parte legítima para promover a fiscalização das cláusulas firmadas neste Termo de Ajustamento de Conduta.

Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do **FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FPDC**, de que trata a Lei Estadual nº 6.308, de 30 de janeiro de 2013.

Por estarem assim compromissados, firmam este Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º da Lei 7.347/85.

Teresina – PI, 15 de agosto de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS DO MONTE TEIXEIRA

Promotora de Justiça – 32ª Promotoria de Justiça de Teresina

NON STOP PRODUÇÕES LTDA-ME

(representante)

Compromissária

PLÍNIO DA SILVA LOPES FILHO

Compromissário

Marcos Antônio Almeida

(Advogado da compromissária – OAB-PI nº 11043)